



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
 PENITENCIÁRIA
 SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º112/2016**

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº 110/2012 REFERENTE AO CONTRATO
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO
 TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA O
 LOTE 08 - PARA A PENITENCIÁRIA
 ESTADUAL PONTA GROSSA - PEPG E
 CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE
 PONTA GROSSA CRAPG, QUE ENTRE SI
 FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA
 SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
 PENITENCIÁRIA E A EMPRESA BANDOLIN
 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

PROTOCOLO: 14.007.150-1

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 96.216.429/0011-61, com filial na Rua Desembargador Westphalen, 775, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.036-350, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, Empresário, inscrito no CPF/MF nº 061.844.438-60, RG nº 3.567.471-3 SSP/PR doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 110/2012 de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para o lote 08 - para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG e Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa - CRAPG, resultante do PP n.º 110/2011-DEAM/SEAP, com base no Art. 112, §1º, II, da Lei nº 15.608/2007, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica aditado o contrato, em **aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento)** permitidos em Lei, do quantitativo para a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG e Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa - CRAPG, mantidas inalteradas as condições de fornecimento, especificações dos cardápios e preços unitários atualizados:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º112/2016**

UNIDADE PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	ATUAL	ACRESCIMO 25%	TOTAL DE REFEIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR DIÁRIO ATUAL	VALOR DIÁRIO COM ACRESCIMO	DIFERENÇA ACRESCIDA	188 DIAS (ATE O FINAL DO CONTRATO)
PENITENCIARIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PEPG	Desejum	500	125	625	1,52	760,00	950,00	1.533,35	288.269,80
	Almoço	520	130	650	5,35	2.782,00	3.477,50		
	Jantar	490	122	612	5,25	2.572,50	3.213,00		
	Lanche noturno	20	05	25	1,47	29,40	36,75		
						6.143,90	7.677,25		
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA - CRAPG	Desejum	155	38	193	1,52	235,60	293,36	452,96	85.156,48
	Almoço	155	38	193	5,35	829,25	1.032,55		
	Jantar	145	36	181	5,25	761,25	950,25		
	Lanche noturno	10	02	12	1,45	14,50	17,40		
						1.840,60	2.293,56		
TOTAIS						7.984,50	9.970,81	1.986,31	373.426,28

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor diário passa de R\$ 7.984,50 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), para o valor total diário estimado em R\$ 9.970,81 (nove mil novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) tendo um acréscimo diário de R\$ 1.986,31 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), multiplicado pelo tempo restante da vigência 188 (cento e oitenta e oito) dias resultaria num acréscimo de R\$ 373.426,80 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total estimado do Contrato, previsto na cláusula segunda passará a ser R\$ 3.295.753,80 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e correrão à conta da Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.39 – Despesas com pessoa jurídica, fonte 100 e/ou 113.

CLÁUSULA QUARTA:

O aumento quantitativo passa a vigorar a partir de 01/05/2016.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA deverá complementar o Seguro Fiança pelo valor total do Contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º112/2016**

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**LUIZ CARLOS BANDOLIN
BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**

TESTEMUNHA 1:

Julio Cesar Farzer Rodrigues
RG: 12.172.141-3-558/69
CPF: 046943248-96

TESTEMUNHA 2:

André Luiz D. S. Lima
RG: 35.439.130-6
CPF: 404.916.418-22